



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA  
GESTÃO 2025/2028

**Parecer Jurídico nº 089/2025**  
**Processo nº 41/2025**

**Interessado:** Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

**Assunto:** Análise da legalidade da contratação emergencial, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial.

**Ementa:** Análise da legalidade da contratação emergencial. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial.. Decreto Municipal nº 1.733/2025. Viabilidade jurídica da contratação.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade do Processo Administrativo nº 41/2025, instaurado pelo Agente de Contratação do Município de Colinas do Sul, visando à contratação direta, em caráter emergencial, para aquisição de insumos hospitalares para a Secretaria de Saúde, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, justificando a necessidade da contratação, fundamentando a urgência da aquisição dos insumos essenciais.

Após a realização da pesquisa de mercado, verificou-se que o valor estimado para a contratação foi de R\$ 158.072,38 (cento e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e trinta e oito centavos) para um período de seis meses.

Foi realizado aviso de contratação por três dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal do Município, conforme determina o artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido recebida apenas uma proposta considerada válida pelo agente de contratação da empresa GR HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 35.231.609/0001-56, com valor total de R\$



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**GESTÃO 2025/2028**

124.153,37 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

Após análise dos documentos de habilitação, não foram verificadas inconformidades, sendo a empresa declarada habilitada. O Agente de Contratação encaminhou o processo para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## **II. FUNDAMENTO JURÍDICO**

A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou adequadamente a necessidade da contratação, demonstrando o caráter emergencial da demanda, especialmente considerando a natureza essencial dos insumos para a manutenção de atendimentos médico-hospitalares.

Observa-se, ainda, que foi realizada a publicidade mínima pelo artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo publicada a intenção de contratação por três dias úteis no PNCP e no portal do Município. Tal previsão também está regulamentada no Decreto Municipal nº 1.733/2025, que alterou o Decreto nº 1.480/2024, prevendo a dispensa dessa publicação mínima em casos de emergência, como nos casos de risco iminente à segurança pública ou à continuidade dos serviços essenciais.

Essa modificação reforça o caráter excepcional da dispensa de licitação em circunstâncias emergenciais, garantindo maior celeridade nas contratações necessárias para evitar prejuízos irreparáveis à população e aos serviços públicos essenciais. Dessa forma, o presente poderia se enquadrar perfeitamente na previsão contida no novo §5º do art. 26 do Decreto Municipal, que regulamenta e viabiliza a contratação direta em situações de urgência.

O processo também respeitou a pesquisa prévia de preços, conforme determinado pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o valor contratado esteja dentro dos parâmetros de mercado. A empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço inferior ao valor estimado inicialmente.

Ademais, foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos para a contratação, não havendo qualquer irregularidade detectada.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA  
GESTÃO 2025/2028

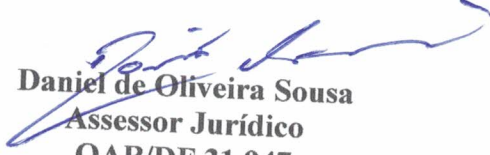
### III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, verifica-se que a contratação emergencial, com dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, atende aos requisitos legais, estando justificada pela urgência da aquisição do insumo essencial.

O processo respeitou os princípios da publicidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, tendo sido realizado aviso de contratação por três dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.733/2025.

Sendo assim, não se vislumbra óbice jurídico para a continuidade do processo de contratação, devendo o mesmo ser encaminhado à autoridade competente para decisão final.

Colinas do Sul, 25 de fevereiro de 2025.

  
**Daniel de Oliveira Sousa**  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 31.947

Site: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br)

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117